Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1424/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16601/2015
PROTOCOLO	**:** 1636179
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
INTERESSADO	**:** MEGA SEGURANÇA LTDA
VALOR	**:** R$ 186.000,00 (ANUAL) R$ 15.500,00 (MENSAL)
RELATOR	**:** CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimentos de licitação, Pregão Eletrônico nº 4/2015, e de formalização do Contrato nº 6/2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e Mega Segurança Ltda.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 6, de 2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul com a empresa Mega Segurança Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 26622/2015, peça 22), que foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-17802/2015 (peça 23) opinando pela "REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico nº 004/2015(integra fls.053)(1ª fase), da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 005/2015 (integra fls.132) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 6, de 2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 4, de 2015, e de formalização do Contrato nº 6, de 2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul com a empresa Mega Segurança Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de licitação, Pregão Eletrônico nº 4/2015, e de formalização do Contrato nº 6/ 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB. RT
SETAC. ASC /DSSM